



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES  
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: [procuradoria@reitoria.ufes.br](mailto:procuradoria@reitoria.ufes.br)

**PROCESSO: 23068.022936/2018-40**

**INTERESSADO: Centro de Educação**

**RESUMO: Direito Administrativo. Apoio a Projeto de Extensão. Contratação de Fundação por dispensa de licitação. Possibilidade.**

**NOTA TÉCNICA Nº 150 /2018**

Direito Administrativo. Apoio a Projeto de Extensão.  
Contratação de Fundação por dispensa de licitação.  
Possibilidade.

Ao Senhor PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO,

Vieram os autos a esta Procuradoria para que fosse proferida manifestação acerca da minuta de contrato de fls. 85/90 a ser firmado com a entidade de apoio Fundação de Apoio FEST para gerenciamento e apoio ao Projeto de Extensão intitulado "*V Seminário Nacional de Educação Especial/XVI Seminário Capixaba de Educação*", bem como sobre a minuta de Ato de Dispensa de Licitação de fls. 84.

O projeto foi aprovado pelo Conselho do CE (fls. 21) se ainda não se encontra registrado na PROEX (fls. 23).



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES  
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: [procuradoria@reitoria.ufes.br](mailto:procuradoria@reitoria.ufes.br)

Existe manifestação de interesse institucional na contratação firmada pelo Reitor em exercício na época (fls. 29).

Na minuta de contrato está claro que os recursos ingressarão diretamente na conta única da Universidade (cláusula 6ª, subcláusula primeira – fls. 85 verso).

Como se sabe, é possível a contratação de uma Fundação de Apoio para gerenciamento de recursos financeiros de projetos de extensão, à luz do que dispõe o art. 1º da Lei n. 8.958/1994 e a Decisão nº. 655/2002 do Plenário do TCU e, em especial, o art. 1º do Decreto nº. 7.423/2010:

Art. 1º A caracterização das fundações a que se refere o art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, como fundação de apoio a Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, é condicionada ao prévio registro e credenciamento, por ato conjunto dos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia, nos termos do inciso III do art. 2º da referida Lei e da regulamentação estabelecida por este Decreto.

Parágrafo único. A fundação registrada e credenciada como fundação de apoio visa dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições apoiadas e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, criando condições mais propícias a que as instituições apoiadas estabeleçam relações com o ambiente externo.

A contratação pode ser direta, isto é, com dispensa de licitação, com amparo no art. 24, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93:



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES  
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: [procuradoria@reitoria.ufes.br](mailto:procuradoria@reitoria.ufes.br)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

O pessoal contratado deve exercer atividades exclusivamente para execução do Projeto, vedada a sua utilização em serviços ordinários da Universidade.

A análise dos aspectos financeiros não é de competência desta Procuradoria, todavia, cabe destacar que o DCC emitiu parecer favorável em relação à planilha financeira da atividade (fls. 91).

A minuta se encontra adequada às normas que regulam a matéria.


Ante o exposto, entendo que a contratação direta está amparada na legislação de regência, podendo o instrumento ser firmado por Vossa Senhoria, **DESDE QUE SEJA COMPROVADO O REGISTRO DO PROJETO NA PROEX.**

É esse o entendimento jurídico que submeto à apreciação de Vossa Senhoria.

Vitória, 19 de junho de 2018.

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico.
2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento

Em 20 / 06 / 2018

  
**Ethel Leonor Nola Maciel**  
Vice-reitora no exercício  
da Reitoria/UFES

  
**Francisco Vieira Lima Neto**  
Procurador Geral da UFES  
Procurador Chefe  
CARGO: SIAPE 0298 168 046/ES 4.519



10

2011年11月11日  
星期五  
11月11日

11月11日

11月11日